data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 21 de julho de 1948.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Secretário, [signature]

Lei nº 54, de 21 de julho de 1948

Dispõe sôbre pagamento de indenisação.

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Domingos Dias da Cruz a quantia de Cr$ 10.000,00 como indenisação pelos prejuizos decorrentes da condenação e consequente demolição de parte de seu predio de sua propriedade, situado nesta cidade, á avenida Delfino Nunes, para o prosseguimento do alargamento daquela avenida, onde serão iniciadas as obras de construção de sargetas, meio-fio e passeio, em virtude na cidade.

Art. 2º. Para atender o pagamento a que se refere o art. 1º, fica aberto um credito especial de Cr$ 10.000,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 21 de julho de 1948.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Secretario, [signature]

Lei n. 55, de 22 de julho de 1948

Abre Credito Especial

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Domingos Ribeiro da Silva a importancia de Cr$ 190,00 por serviços prestados da demolição da antiga ponte sôbre o Rio São Francisco, neste municipio, no exercicio de 1947.

Art. 2º - Para atender o pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto um credito especial de Cr$ 190,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22